

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

RESUMO / EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 008/2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 179/2026	
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALORES A SEREM PAGOS	DE ACORDO COM OS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
BASE LEGAL	Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023, 4.701/2025 e 4.707/26, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores e Decreto Federal n.º 11.878/2024.
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA LEGALMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROCESSO COMPLETO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COMPREENDENDO A TRAMITAÇÃO LOGÍSTICA PARA RETIRADA DAS PLACAS NA EMPRESA ESTAMPADORA E AS ETAPAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS ATÉ A CONCLUSÃO PERANTE A CIRETRAN DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PARAISÓPOLIS/MG, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	28/08/2026 ÀS 08:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	INDETERMINADA
LOCAL:	SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
REFERÊNCIA DE TEMPO: As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar sua documentação de habilitação, conforme previsto no Edital.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes Email: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br Telefone: (35) 3770 0504	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 179/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS, CNPJ 18.025.965/0001-02, por meio do Departamento de Administração sediado na Praça Presidente Vargas, 38, bairro Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, CEP 37.660-000, realizará o **CREDENCIAMENTO**, na forma presencial, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos Municipais n.º 4.365/2023 e 4.366/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física legalmente habilitada para prestação de serviços de despachante documentalista, visando à execução do processo completo de emplacamento de veículos oficiais, compreendendo a tramitação logística para retirada das placas na empresa estampadora e as etapas administrativas necessárias até a conclusão perante a Ciretran da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto n.º 4.362, de 27 de março de 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem a documentação requerida neste Edital diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação e declaração em seu nome feitos.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar documentação para fins de habilitação, conforme requerido neste edital e no termo de referência, diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. Especificação do objeto:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	43	Serviço	Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física legalmente habilitada para prestação de serviços de despachante documentalista, visando à execução do processo completo de emplacamento de veículos oficiais, compreendendo a tramitação logística para retirada das placas na empresa estampadora e as etapas administrativas necessárias até a conclusão perante a CIRETRAN da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis – MG. <u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS:</u> • <u>Habilitação Sistêmica e Logística:</u> Emissão de guias/ordens e realização de todos os trâmites sistêmicos integrados nos portais eletrônicos oficiais da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG / DETRAN), compreendendo as seguintes etapas obrigatórias: a) Abertura do processo digital e/ou presencial e preenchimento da ficha de cadastro de primeiro registro no sistema, além de agendamento de vistoria veicular nas empresas credenciadas; b) Vinculação da Nota Fiscal de fábrica/revenda do veículo oficial e do laudo de vistoria veicular no sistema integrado; c) Processamento eletrônico e emissão da Autorização de Estampagem no sistema integrado, liberando sistemicamente os dados do veículo para que a empresa fabricante possa confeccionar as placas padrão Mercosul; d) Integração sistêmica com a empresa estampadora credenciada para o estado de Minas Gerais para validação e liberação do código de rastreabilidade (QR Code) das placas; e) Realização do procedimento de vistoria fotográfica e auditoria de instalação das placas, efetuando o registro e a inserção das imagens do veículo e dos caracteres no	R\$316,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

			sistema eletrônico unificado, em estrita conformidade com as normas de segurança e rastreabilidade vigentes para a liberação do CRLV-e; f) Retirada e transporte físico da(s) placa(s) diretamente no estabelecimento da empresa estampadora, sob inteira responsabilidade logística do prestador. • Instalação e Finalização: Condução dos atos necessários para a fixação física das placas no veículo e conformidade fotográfica exigida pelas normas de segurança do órgão de trânsito. • Tramitação Documental: Montagem de processo, triagem, protocolo e acompanhamento integral de todo o fluxo administrativo junto à CIRETRAN da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis - MG até a emissão final do CRLV-e. <i>*Qualquer alteração superveniente nas resoluções, portarias ou normativas dos órgãos de trânsito competentes durante a vigência do processo/contrato deverá ser obrigatoriamente observada e cumprida pelo(a) prestador(a), integrando o escopo de suas obrigações administrativas e sistêmicas, desde que tal adequação procedimental não resulte em novos custos financeiros diretos ou desembolsos pecuniários por parte do(a) contratado(a).</i>	
--	--	--	--	--

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. **No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- g) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- h) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópias do CPF e RG;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Civil Negativa – Pessoa Natural;
- f) Certidão Negativa – Juizado Especial – Pessoa Física;
- g) Declaração de que não emprega menor de idade.
- h) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- i) **O credenciado como Pessoa Física (CPF) deverá obrigatoriamente possuir Inscrição Municipal na Prefeitura.** Tal exigência deve-se às mudanças decorrentes da Reforma Tributária, pois a partir de janeiro/2027 não será mais possível a emissão de Nota Fiscal Avulsa. Desse modo, essa medida é indispensável para garantir a regularidade fiscal e viabilizar o pagamento no momento da liquidação, quando houver essa transição.
- j) O profissional responsável pela execução dos serviços deverá estar regularmente habilitado para atuar como despachante documentalista perante os órgãos competentes, observada a legislação aplicável.
- k) Quando exigido para atuação perante o DETRAN/MG, o credenciado deverá comprovar sua regularidade perante a entidade representativa e demais órgãos ou sistemas competentes.
- l) O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.**

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8.1. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou protocolado pessoalmente no Setor de Licitações.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal da Prefeitura Municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias**.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CEIS para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Por demanda de acordo com a ordem cronológica/rodízio objetivo, ordem de credenciamento e assinatura do contrato de prestação de serviço.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência a partir de 28 de agosto de 2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura de Paraisópolis: www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Referencial de Declarações

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paraisópolis, 27 de agosto de 2026

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física legalmente habilitada para prestação de serviços de despachante documentalista, visando à execução do processo completo de emplacamento de veículos oficiais, compreendendo a tramitação logística para retirada das placas na empresa estampadora e as etapas administrativas necessárias até a conclusão perante a CIRETRAN da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis – MG

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	43	Serviço	Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física legalmente habilitada para prestação de serviços de despachante documentalista, visando à execução do processo completo de emplacamento de veículos oficiais, compreendendo a tramitação logística para retirada das placas na empresa estampadora e as etapas administrativas necessárias até a conclusão perante a CIRETRAN da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis – MG. <u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS:</u> • Habilitação Sistêmica e Logística: Emissão de guias/ordens e realização de todos os trâmites sistêmicos integrados nos portais eletrônicos oficiais da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG / DETRAN), compreendendo as seguintes etapas obrigatórias: a) Abertura do processo digital e/ou presencial e preenchimento da ficha de cadastro de primeiro registro no sistema, além de agendamento de vistoria veicular nas empresas credenciadas; b) Vinculação da Nota Fiscal de fábrica/revenda do veículo oficial e do laudo de vistoria veicular no sistema integrado; c) Processamento eletrônico e emissão da Autorização de Estampagem no sistema	R\$316,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

		integrado, liberando sistemicamente os dados do veículo para que a empresa fabricante possa confeccionar as placas padrão Mercosul; d) Integração sistêmica com a empresa estampadora credenciada para o estado de Minas Gerais para validação e liberação do código de rastreabilidade (QR Code) das placas; e) Realização do procedimento de vistoria fotográfica e auditoria de instalação das placas, efetuando o registro e a inserção das imagens do veículo e dos caracteres no sistema eletrônico unificado, em estrita conformidade com as normas de segurança e rastreabilidade vigentes para a liberação do CRLV-e; f) Retirada e transporte físico da(s) placa(s) diretamente no estabelecimento da empresa estampadora, sob inteira responsabilidade logística do prestador. • <u>Instalação e Finalização:</u> Condução dos atos necessários para a fixação física das placas no veículo e conformidade fotográfica exigida pelas normas de segurança do órgão de trânsito. • Tramitação Documental: Montagem de processo, triagem, protocolo e acompanhamento integral de todo o fluxo administrativo junto à CIRETRAN da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis - MG até a emissão final do CRLV-e. <i>*Qualquer alteração superveniente nas resoluções, portarias ou normativas dos órgãos de trânsito competentes durante a vigência do processo/contrato deverá ser obrigatoriamente observada e cumprida pelo(a) prestador(a), integrando o escopo de suas obrigações administrativas e sistêmicas, desde que tal adequação procedimental não resulte em novos custos financeiros diretos ou desembolsos pecuniários por parte do(a) contratado(a).</i>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 1.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 1.3. O quantitativo indicado é estimativo, não constituindo obrigação da Administração de contratar ou utilizar integralmente a quantidade prevista.
- 1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do respectivo edital, permitindo o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 1.5. A vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da sua formalização, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este Termo de Referência é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar e sua utilização para contratações nas hipóteses legalmente previstas.
- 2.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal relacionadas à realização de procedimentos administrativos de trânsito referentes aos veículos integrantes da frota municipal.
- 2.3. Os serviços são necessários para a realização e acompanhamento de procedimentos como registro, emplacamento, transferência, licenciamento, alteração cadastral, emissão e retirada de documentos e demais providências necessárias à regularização dos veículos perante os órgãos de trânsito competentes.
- 2.4. A aquisição das placas de identificação veicular no padrão Mercosul constitui objeto próprio da Administração Municipal, não estando incluído neste objeto o fornecimento das placas, salvo quando expressamente previsto em item específico do instrumento de credenciamento.
- 2.5. A contratação de serviços de despachante mostra-se necessária em razão da especificidade dos procedimentos administrativos perante os órgãos de trânsito e da necessidade de assegurar maior agilidade e eficiência na regularização documental dos veículos municipais.
- 2.6. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de prestadores e atendimento das demandas conforme a necessidade efetivamente apresentada.
- 2.7. A escolha do credenciamento deverá ser devidamente motivada no processo administrativo, com observância das hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e adoção de critérios objetivos para distribuição das demandas entre os credenciados.
- 2.8. Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. II e III, da referida norma e demonstrado na referência da LC n.º 147/2014 – Da Pesquisa de Mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviços de despachante de trânsito, devidamente habilitados para atuação perante os órgãos competentes, para atendimento das demandas relacionadas aos veículos pertencentes à frota municipal.

3.2. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a realização de procedimentos administrativos de trânsito, incluindo protocolo e acompanhamento de processos, apresentação e retirada de documentos, registro, transferência, licenciamento, alteração de dados cadastrais, emplacamento e demais providências necessárias à regularização dos veículos.

3.3. O credenciamento permitirá que a Administração disponha de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, sem exclusividade, sendo as demandas distribuídas mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

3.4. A solução busca proporcionar maior agilidade, disponibilidade e eficiência na execução dos procedimentos, reduzindo atrasos na regularização e disponibilização dos veículos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deverá ser pessoa física ou jurídica regularmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2. **O credenciado como Pessoa Física (CPF) deverá obrigatoriamente possuir Inscrição Municipal na Prefeitura.** Tal exigência deve-se às mudanças decorrentes da Reforma Tributária, pois a partir de janeiro/2027 não será mais possível a emissão de Nota Fiscal Avulsa. Desse modo, essa medida é indispensável para garantir a regularidade fiscal e viabilizar o pagamento no momento da liquidação, quando houver essa transição.

4.3. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá estar regularmente habilitado para atuar como despachante documentalista perante os órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

4.4. Quando exigido para atuação perante o DETRAN/MG, o credenciado deverá comprovar sua regularidade perante a entidade representativa e demais órgãos ou sistemas competentes.

4.5. O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços.

4.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação de trânsito vigente e com as normas, procedimentos e exigências dos órgãos executivos de trânsito competentes.

4.7. O credenciado deverá realizar o protocolo, acompanhamento e conclusão dos procedimentos que lhe forem encaminhados pela Administração.

4.8. O credenciado deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos processos, comunicando imediatamente qualquer pendência, exigência, impedimento ou irregularidade que possa interferir na conclusão do procedimento.

4.9. O credenciado deverá responsabilizar-se pela guarda e devolução dos documentos que lhe forem entregues pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

4.10. É vedada a cobrança de valores adicionais daqueles previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento, ressalvadas as taxas, tributos, emolumentos e demais despesas oficiais de terceiros, quando de responsabilidade da Administração e previamente autorizadas.

4.11. O credenciado não poderá realizar qualquer procedimento ou pagamento em nome da Administração sem a correspondente autorização ou solicitação.

4.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e admitida pela legislação.

4.13. O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

4.14. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a forma de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2. A convocação dos credenciados observará os seguintes critérios objetivos de distribuição das demandas:

5.2.1. **Rodízio sequencial entre os credenciados:** as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem de credenciamento dos interessados, considerando-se, para tanto, a data de conclusão da habilitação. Após a convocação de todos os credenciados, o ciclo será reiniciado, garantindo-se a distribuição equitativa das demandas.

5.2.2. **Observância da disponibilidade e aptidão para execução:** somente será convocado o credenciado que estiver regularmente habilitado, em situação regular perante a Administração e apto a executar o serviço no momento da demanda. O credenciado que estiver impossibilitado de atender à convocação, desde que justificada a impossibilidade, será temporariamente preterido, sem perda da posição no rodízio, sendo convocado o próximo credenciado.

5.2.3. **Controle e registro das convocações:** cada demanda será registrada em controle próprio, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data da solicitação, o credenciado convocado, a data da convocação, o resultado do atendimento e eventual motivo de recusa ou impossibilidade de execução, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da distribuição dos serviços.

5.3. A Administração encaminhará ao credenciado os documentos e informações necessários à realização do procedimento solicitado.

5.4. O credenciado deverá realizar os procedimentos administrativos perante os órgãos competentes, incluindo, conforme o caso, protocolo, acompanhamento, apresentação de documentos, atendimento de exigências, retirada de documentos e demais providências necessárias à conclusão do serviço.

5.5. O credenciado deverá informar à Administração, sempre que solicitado, a situação atualizada do procedimento em andamento.

5.6. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de trânsito competentes e, quando houver prazo definido pela Administração, dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

5.7. Eventuais exigências ou pendências identificadas durante a execução deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, com indicação das providências necessárias para sua regularização.

5.8. O serviço será considerado concluído após a realização das providências administrativas previstas na Ordem de Serviço e a entrega à Administração dos documentos ou comprovantes correspondentes.

5.9. O serviço poderá ser recusado quando executado em desacordo com as especificações, instruções ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

5.10. O credenciado deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de sua responsabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional.

6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Cabe ao Fiscal do Contrato: EDGAR APARECIDO DA SILVA

6.4.1. Fiscalizar o fornecimento, verificando a conformidade das placas entregues com as especificações deste Termo de Referência;

6.4.2. Realizar o recebimento provisório dos produtos;

6.4.3. Conferir a quantidade, identificação, qualidade, acabamento e conformidade das placas;

6.4.4. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos;

6.4.5. Comunicar ao gestor da contratação eventuais irregularidades ou descumprimentos identificados;

6.4.6. Solicitar a substituição de produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.5. Cabe ao Gestor do Contrato: HANDERSON ALEX RIBEIRO

6.5.1. Acompanhar a execução administrativa da contratação;

6.5.2. Controlar os prazos contratuais;

6.5.3. Encaminhar documentos necessários para pagamento;

6.5.4. Adotar providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por procedimento efetivamente concluído, conforme as condições e valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

7.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos documentos ou comprovantes que demonstrem a efetiva realização do serviço.

7.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço e com as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

7.4. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades na execução, o credenciado deverá providenciar sua correção, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da comprovação da execução do serviço.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo credenciado.

7.7. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos quaisquer valores decorrentes de multas, indenizações ou outros encargos de responsabilidade do credenciado.

7.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do serviço e à manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

7.9. Taxas, tributos, emolumentos e demais valores cobrados diretamente pelos órgãos públicos de trânsito não serão considerados remuneração do credenciado, devendo seu pagamento observar autorização e procedimento definido pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. Os prestadores serão selecionados mediante procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento será realizado de forma aberta, permitindo o cadastramento de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos.

8.3. Considerando a natureza do objeto, o credenciamento será adotado na hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas

8.4. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.5. A Administração não estará obrigada a contratar todos os credenciados, nem a contratar quantidade mínima de serviços.

8.6. A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critério objetivo, previamente definido no edital, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.7. Sugere-se, para distribuição das demandas, a adoção do sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a quantidade de serviços já encaminhados a cada credenciado, de modo a assegurar tratamento isonômico.

8.8. Exigências de habilitação: os interessados deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica necessárias à execução do objeto.

8.8.1. Jurídica: apresentação dos documentos necessários à comprovação da existência jurídica do interessado, conforme sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

8.8.2. Fiscal, social e trabalhista: comprovação de inscrição no CPF ou CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS, quando aplicável, e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.3. Qualificação técnica: comprovação de que o profissional ou empresa está regularmente habilitado para atuar na atividade de despachante documentalista, observada a legislação aplicável.

8.8.4. Deverá ser apresentada comprovação da regularidade necessária para atuação perante o DETRAN/MG, conforme exigências vigentes do órgão.

8.9. O interessado deverá apresentar declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços e de que cumprirá integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

8.10. O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante sua vigência, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no edital.

9. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Estima-se o valor global da contratação em R\$13.616,81 (treze mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

9.1.1. Os valores unitários dos serviços serão previamente estabelecidos no edital de credenciamento e serão aplicados de forma padronizada a todos os credenciados que prestarem os respectivos serviços.

9.2. A estimativa global possui caráter meramente referencial e não representa garantia de contratação ou de execução integral do quantitativo estimado.

9.3. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal.

9.4. Eventuais taxas, tributos, emolumentos e demais despesas oficiais necessárias à realização dos procedimentos perante os órgãos de trânsito deverão ser previamente autorizados pela Administração e serão tratados conforme as condições estabelecidas no edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 24 de agosto de 2026.

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO II
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 179/2026
CREDENCIAMENTO PRESENCIAL N.º 008/2026

A _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA:

- 1)** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3)** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4)** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.
- 5)** Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.
- 6)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.
- 7)** Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8)** Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º /2026

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 179/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PARAISÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA**

_____.

O Município de Paraisópolis, por intermédio do Departamento Municipal de Administração, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, Diretor do Departamento de Administração, ordenador de despesas, designado pelo Decreto Municipal N.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 179/2026 e o resultado final do Credenciamento n.º 008/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física legalmente habilitada para prestação de serviços de despachante documentalista, visando à execução do processo completo de emplacamento de veículos oficiais, compreendendo a tramitação logística para retirada das placas na empresa estampadora e as etapas administrativas necessárias até a conclusão perante a Ciretran da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.**

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

1.2.2. O Edital do Credenciamento;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma dos artigos 106 da mesma Lei.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Município pagará às empresas credenciadas pela prestação do serviço o seguinte valor:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	43	Serviço	Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física legalmente habilitada para prestação de serviços de despachante documentalista, visando à execução do processo completo de emplacamento de veículos oficiais, compreendendo a tramitação logística para retirada das placas na empresa estampadora e as etapas administrativas necessárias até a conclusão perante a CIRETRAN da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis – MG. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS: • Habilitação Sistêmica e Logística: Emissão de guias/ordens e realização de todos os trâmites sistêmicos integrados nos portais eletrônicos oficiais da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG / DETRAN), compreendendo as seguintes etapas obrigatórias:	R\$316,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

		a) Abertura do processo digital e/ou presencial e preenchimento da ficha de cadastro de primeiro registro no sistema, além de agendamento de vistoria veicular nas empresas credenciadas; b) Vinculação da Nota Fiscal de fábrica/revenda do veículo oficial e do laudo de vistoria veicular no sistema integrado; c) Processamento eletrônico e emissão da Autorização de Estampagem no sistema integrado, liberando sistemicamente os dados do veículo para que a empresa fabricante possa confeccionar as placas padrão Mercosul; d) Integração sistêmica com a empresa estampadora credenciada para o estado de Minas Gerais para validação e liberação do código de rastreabilidade (QR Code) das placas; e) Realização do procedimento de vistoria fotográfica e auditoria de instalação das placas, efetuando o registro e a inserção das imagens do veículo e dos caracteres no sistema eletrônico unificado, em estrita conformidade com as normas de segurança e rastreabilidade vigentes para a liberação do CRLV-e; f) Retirada e transporte físico da(s) placa(s) diretamente no estabelecimento da empresa estampadora, sob inteira responsabilidade logística do prestador. • Instalação e Finalização: Condução dos atos necessários para a fixação física das placas no veículo e conformidade fotográfica exigida pelas normas de segurança do órgão de trânsito. • Tramitação Documental: Montagem de processo, triagem, protocolo e acompanhamento integral de todo o fluxo administrativo junto à CIRETRAN da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis - MG até a emissão final do CRLV-e. *Qualquer alteração superveniente nas resoluções, portarias ou normativas dos órgãos de trânsito competentes durante a	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

			<i>vigência do processo/contrato deverá ser obrigatoriamente observada e cumprida pelo(a) prestador(a), integrando o escopo de suas obrigações administrativas e sistêmicas, desde que tal adequação procedimental não resulte em novos custos financeiros diretos ou desembolsos pecuniários por parte do(a) contratado(a).</i>	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 11/08/2026. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Paraisópolis/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou **autoridade superior** (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao **setor responsável pela fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
 - g) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
 - h) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.30 Ficha 088 - 02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.36 Ficha 091
02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.39 Ficha 092 - 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 209
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.36 Ficha 212 - 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.30 Ficha 241
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.36 Ficha 244 - 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 245
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.30 Ficha 278 - 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.36 Ficha 281
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 285 - 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.30 Ficha 472
02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 Ficha 473 - 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.36 Ficha 967
02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.30 Ficha 621 - 02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.39 Ficha 623
02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.36 Ficha 968 - 02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.30 Ficha 669
02.12.02.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 673 - 02.12.02.26.782.0012.2.389 33.90.36 Ficha 969

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Município de Paraisópolis/MG, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor do Departamento de Administração

EMPRESA – CONTRATADA

Representante legal

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF n.º _____ CPF n.º _____